



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 007/2025

OBJETO:

CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDAS EM GERAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:
A PARTIR DE 01 de setembro de 2025.
- LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Nemésio Monteiro, 12 – Centro – Cana Verde/MG.
- HORÁRIO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação: na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro – Cana Verde/MG.
- ESCLARECIMENTOS: licitacao@canaverde.mg.gov.br – Telefone (35) 99831-5640.
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:
 - ✓ Termo de Referência, Planilha de Especificações e Preços Fixados pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – Anexo I;
 - ✓ Modelo Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
 - ✓ Declaração de Concordância com Preços Fixados (modelo) – Anexo III;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo IV;
 - ✓ Minuta de Contrato – Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



PREÂMBULO

O Município de Cana Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede sua Prefeitura nesta cidade de Cana Verde/MG, na Praça Nemésio Monteiro, 12, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de Serviços de Serralheria e Soldas em Geral, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 123/2006 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª – ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Os envelopes contendo os documentos dos interessados, exigidos neste instrumento deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, no Paço Municipal. O credenciamento acontecerá a partir de 01 de setembro de 2025, no horário entre 13h00min e 16h00min – DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição.

2.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para entrega dos envelopes.

2.1.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o último dia útil que anteceder a data para recebimento e abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO

3.1 – O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Serralheria e Soldas em Geral, conforme tabela abaixo que conta com as especificações dos serviços, preços fixados pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos e estimativa dos quantitativos:



| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTDE | VALOR UNIT |
|---|-------|-------|------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ARMAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS, CONFORME NORMAS DA ABNT, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DE ACORDO COM DESENHOS E CROQUIS E SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL | HORAS | 1.000 | 97,50 |

3.2 – As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

3.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas no ramo do objeto com CNAE específico, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

4.2 – Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4.3 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, a partir dia 01 de setembro de 2025, no horário das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.

4.4 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação dentro do envelope, em cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por membro da CPL:

- a) *Contrato Social da firma e sua última alteração se houver (Inscrição MEI);*
- b) *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;*
- c) *Comprovante de Regularidade relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;*³
- d) *Prova de Regularidade junto a fazenda do estado da sede da empresa interessada;*
- e) *Prova de Regularidade junto a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;*
- f) *Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na forma da lei (CRF/FGTS);*
- g) *Declaração de Menor Empregado (modelo Anexo IV);*
- h) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



- i) *Requerimento para Credenciamento e Declaração, conforme modelos constantes nos anexos II e III, concordando com os preços constantes na TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE de valores definidos pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, e se comprometendo a realizar os serviços para os quais se credenciou, constantes no Anexo I deste edital.*

4.5 – Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
CREDENCIAMENTO 007/2025
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
CNPJ: _____

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa adjudicatária, conforme constar da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devidamente ajustada entre as partes, quando da fabricação de estruturas metálicas e manutenção de veículos; e nos próprios espaços públicos quando se tratar de manutenção de prédios públicos, próprios ou alugados.

6.2 – Os serviços deverão ser prestados em até 5 (cinco) dias do recebimento, pela Prestadora, da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), emitida pelo Setor de Compras, após requisição da Secretária requisitante, contando-se o prazo a partir da comunicação formal, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

6.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e modelos apresentados pela Administração Municipal, devendo o refazimento se dar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

6.4 – A prestação dos serviços, objeto deste estudo, deverá se dar nas especificações exigidas.

6.5 – A prestação dos serviços deverá se dar nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante e constantes das respectivas NAF's.

6.6 – Ficarão a cargo da licitante vencedora os custos de frete, impostos, taxas etc., que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.



6.7 – O ônus de correção de defeitos apresentados na prestação dos serviços ou refazimento deles, serão suportados exclusivamente pela Prestadora.

6.8 – Fica assegurado a Administração Municipal o direito de rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições ajustadas, da proposta vencedora e do Edital da licitação, ficando a empresa prestadora de serviço obrigada ao refazimento no prazo de até 5 (cinco) dias.

6.9 – O Município não aceitará serviços inacabados, com imperfeições ou mal executados, em desacordo com as com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normais legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.10 – O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.11 – O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

6.11.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação dos serviços executados com as especificações e no Edital da Chamada Pública;

6.11.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor requisitante.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências editalícias.

7.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

7.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe forem exigidas quando da habilitação na licitação.

7.5 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da licitação.

7.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



8.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

8.2 – O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, via termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DO CONTRATO

9.1 – Os julgados CREDENCIADOS serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme MINUTA constante do Anexo V, que integra este Edital.

9.2 – O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, que se dará com a conferência de toda a documentação exigida.

CLÁUSULA 10 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – Os preços pelos serviços serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

10.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no Art. 130 da Lei Federal 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

10.2.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da emissão das respectivas NAF's, emitidas de acordo com as demandas dos setores requisitantes;

11.2 – Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando no prazo aqui ajustado, a partir do conhecimento/notificação;

11.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pessoal e insumos necessários à completa e perfeita execução do objeto;

11.4 – Após receber as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), iniciar a execução de acordo com os prazos definidos neste instrumento, no Edital da Chamada Pública e na Proposta;

11.5 – A Prestadora deverá ainda: - Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações legais. A Prestadora assume, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a administração pública municipal, qualquer responsabilização;

11.6 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, onde elas não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cana Verde/MG;

11.7 – Apresentar toda a sua documentação fiscal e trabalhista, comprovando a cada fatura emitida, sua Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS, pelo menos, conforme for exigido pelo fiscal da execução do objeto;

11.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros;

11.9 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista e opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos os termos da tabela que instrui o Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB;

11.10 – Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados pela má prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 – Caberá ao Município cumprir, de modo rigoroso, com base nos princípios exaltados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as cominações previstas no Edital da licitação, sem prejuízo das demais normas de regência e da boa técnica administrativa;

12.2 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como encaminhar, juntos das respectivas NAF's, os modelos das estruturas metálicas demandadas;

12.3 – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

12.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.5 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

13.1.1 – Advertência escrita;



13.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

13.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

13.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



13.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 14 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

14.1 – A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Contrato, após a entrega da documentação relacionada neste edital e obrigações constantes da Minuta de Contrato, Anexo III deste edital.

14.1.1 – O procedimento previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1 – As despesas com execução do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício de 2025:

➤ 02.06.01.04.122.0013.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 210 - Fonte 1.500.000.0000)

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 – É facultado à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos de Cana Verde/MG, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 – A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

16.4 – O Credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos e do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 – A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.6 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.7 – Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nemésio Monteiro, 12, centro, Cana Verde/MG.

17.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cana Verde/MG, 27 de agosto de 2025.

ÉRICA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

CREDENCIAMENTO 007/2025

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1 – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de empresas, para atuarem na Prestação de Serviços de Serralheria e Soldas em Geral.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 – A necessidade de a Administração Municipal credenciar empresas para a prestação de serviços de serralheria e soldas em geral está diretamente ligada à eficiência, legalidade e transparência na gestão pública.

3.1.1 – Atendimento ágil e contínuo às demandas públicas: Serviços como manutenção de portões, grades, estruturas metálicas e mobiliário urbano são recorrentes. Ter empresas previamente credenciadas permite resposta rápida às necessidades dos órgãos municipais;

3.1.2 – Legalidade e conformidade com a Lei de Licitações: O credenciamento é uma forma legal de contratação prevista na legislação brasileira (Lei nº 14.133/2021). Garante que todas as empresas interessadas tenham igualdade de condições para oferecer seus serviços;

3.1.3 – Transparência e controle: O processo de credenciamento exige documentação, comprovação de regularidade fiscal. Isso evita contratações informais ou favorecimentos indevidos, promovendo a lisura administrativa;

3.1.4 – Qualidade e segurança nos serviços: Empresas credenciadas asseguram que os serviços de solda e serralheria sejam realizados com segurança e qualidade. Reduz riscos de acidentes ou retrabalho por falhas estruturais;

3.1.5 – Otimização de recursos públicos: Com várias empresas credenciadas, é possível evitar gastos excessivos e melhora a gestão orçamentária;

3.1.6 – Flexibilidade na contratação: O credenciamento permite que a Administração contrate conforme a demanda, sem necessidade de nova licitação a cada serviço, ideal para serviços de natureza contínua, emergencial ou imprevisível.



4 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTDE | VALOR UNIT |
|---|-------|-------|------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ARMAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS, CONFORME NORMAS DA ABNT, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DE ACORDO COM DESENHOS E CROQUIS E SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL | HORAS | 1.000 | 97,50 |

IMPORTANTE: *As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa adjudicatária, conforme constar da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devidamente ajustada entre as partes, quando da fabricação de estruturas metálicas e manutenção de veículos; e nos próprios espaços públicos quando se tratar de manutenção de prédios públicos, próprios ou alugados.

5.2 – Os serviços deverão ser prestados em até 5 (cinco) dias do recebimento, pela Prestadora, da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), emitida pelo Setor de Compras, após requisição da Secretária requisitante, contando-se o prazo a partir da comunicação formal, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

5.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e modelos apresentados pela Administração Municipal, devendo o refazimento se dar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.4 – A prestação dos serviços, objeto deste estudo, deverá se dar nas especificações exigidas.

5.5 – A prestação dos serviços deverá se dar nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante e constantes das respectivas NAF's.

5.6 – Ficarão a cargo da licitante vencedora os custos de frete, impostos, taxas etc., que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

5.7 – O ônus de correção de defeitos apresentados na prestação dos serviços ou refazimento deles, serão suportados exclusivamente pela Prestadora.

5.8 – Fica assegurado a Administração Municipal o direito de rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições ajustadas, da proposta vencedora e do Edital da licitação, ficando a empresa prestadora de serviço obrigada ao refazimento no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.9 – O Município não aceitará serviços inacabados, com imperfeições ou mal executados, em desacordo com as com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normais legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



5.10 – O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.11 – O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.11.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação dos serviços executados com as especificações e no Edital da Chamada Pública;

5.11.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor requisitante.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 – Os valores fixados para os serviços constam da tabela que instrui o título 4 deste instrumento, e foram obtidos através de cotação de valores, procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base a Pesquisa de Mercado que instrui o Documento de Formalização de Demanda.

6.3 – Os valores unitários são brutos, sujeitos aos impostos previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.4 – As dotações que custearão as despesas com este processo serão certificadas pela Contabilidade em momento oportuno.

6.5 – Os preços pelos serviços serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

6.5.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

6.6 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

6.6.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da emissão das respectivas NAF's, emitidas de acordo com as demandas dos setores requisitantes;

7.2 – Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando no prazo aqui ajustado, a partir do conhecimento/notificação;



- 7.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pessoal e insumos necessários à completa e perfeita execução do objeto;
- 7.4 – Após receber as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), iniciar a execução de acordo com os prazos definidos neste instrumento, no Edital da Chamada Pública e na Proposta;
- 7.5 – A Prestadora deverá ainda: - Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações legais. A Prestadora assume, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a administração pública municipal, qualquer responsabilização;
- 7.6 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, onde elas não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cana Verde/MG;
- 7.7 – Apresentar toda a sua documentação fiscal e trabalhista, comprovando a cada fatura emitida, sua Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS, pelo menos, conforme for exigido pelo fiscal da execução do objeto;
- 7.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros;
- 7.9 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista e opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos os termos da tabela que instrui o Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB;
- 7.10 – Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados pela má prestação dos serviços.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 – Caberá ao Município cumprir, de modo rigoroso, com base nos princípios exaltados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as cominações previstas no Edital da licitação, sem prejuízo das demais normas de regência e da boa técnica administrativa;
- 8.2 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como encaminhar, juntos das respectivas NAF's, os modelos das estruturas metálicas demandadas;
- 8.3 – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- 8.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
- 8.5 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, será responsável por gerir e fiscalizar a prestação dos serviços, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, fica designado o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, Sr. Marcelo de Carvalho Airão.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências editalícias.

10.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

10.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe forem exigidas quando da habilitação na licitação.

10.5 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da licitação.

10.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato que tiver origem neste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:



12.1.1 – Advertência escrita;

12.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

12.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

12.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo delas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



de atos ilícitos praticados.

12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – O Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, poderá revogar o procedimento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 – Todos quantos participarem deste procedimento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste termo de referência, no Edital de Chamada Pública e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Cana Verde/MG, 27 de agosto de 2025.

ÉRICA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



ANEXO II DO EDITAL

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Credenciamento 007/2025

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

A _____ (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, neste ato representada por _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, REQUER, através do presente, o seu credenciamento para a prestação de Serviços de Serralheria e Soldas em Geral, conforme descrito abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTDE | VALOR UNIT |
|---|-------|-------|------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ARMAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS, CONFORME NORMAS DA ABNT, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DE ACORDO COM DESENHOS E CROQUIS E SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL | HORAS | 1.000 | 97,50 |

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ conhece os termos do Edital de Credenciamento 007/2025 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, Objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



- ✓ os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa e a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Cana Verde/MG, __ de _____ de 2025.

Assinatura
(identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE

Ref.: Credenciamento 007/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em realizar os Serviços de Serralheria e Soldas em Geral, para o Município de Cana Verde, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, pelos preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG (Anexo I – Credenciamento 007/2025), como também, realizará os serviços com que nos comprometemos, conforme regras editalícias do procedimento de Credenciamento 007/2025, solicitados pelo mesmo.

Local e data.

Assinatura
Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO (modelo)

Credenciamento 007/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



ANEXO V DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO ___/2025

Ref.: Credenciamento 007/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG E
A EMPRESA _____, AUTORIZADO ATRAVÉS DO
PROCESSO ___/2025, INEXIGIBILIDADE ___/2025.**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede de sua Prefeitura na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado CONTRATANTE e _____ (razão social), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ (bairro), _____/MG, neste ato representada por _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, _____ (bairro) , _____/MG, neste instrumento denominado(a) CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial Lei Federal 14.133/2021 e pelo estabelecido no Edital do Credenciamento 007/2025, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade ___/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – O Presente Contrato tem por objetivo a prestação de Serviços de Serralheria e Soldas em Geral, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QTDE | VALOR UNIT |
|---|-------|-------|------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE ARMAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS, CONFORME NORMAS DA ABNT, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DE ACORDO COM DESENHOS E CROQUIS E SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL | HORAS | 1.000 | 97,50 |

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste instrumento, pelo valor unitário bruto de R\$ _____ (_____), conforme descrito na tabela constante da Cláusula 1ª.

2.2 – Os pagamentos serão de acordo com a produção informada pelo setor requisitante.

CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



- 3.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal da etapa especificada, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências editalícias.
- 3.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 3.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe forem exigidas quando da habilitação na licitação.
- 3.5 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG, se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 3.6 – A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e da licitação.
- 3.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

- 02.06.01.04.122.0013.2040.3.3.90.39.00 (Ficha 210 – Fonte 1.500.000.0000).

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1 – Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da emissão das respectivas NAF's, emitidas de acordo com as demandas dos setores requisitantes;
- 5.2 – Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando no prazo aqui ajustado, a partir do conhecimento/notificação;
- 5.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pessoal e insumos necessários à completa e perfeita execução do objeto;
- 5.4 – Após receber as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), iniciar a execução de acordo com os prazos definidos neste instrumento, no Edital da Chamada Pública e na Proposta;
- 5.5 – A Prestadora deverá ainda: - Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações legais. A Prestadora assume, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a administração pública municipal, qualquer responsabilização;
- 5.6 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, onde elas não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cana Verde/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



- 5.7 – Apresentar toda a sua documentação fiscal e trabalhista, comprovando a cada fatura emitida, sua Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS, pelo menos, conforme for exigido pelo fiscal da execução do objeto;
- 5.8 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros;
- 5.9 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade fiscal e trabalhista e opção pelo Simples Nacional, se for o caso, sob pena da retenção de impostos os termos da tabela que instrui o Anexo I da IN 1.234/2012 da RFB;
- 5.10 – Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados pela má prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1 – Caberá ao Município cumprir, de modo rigoroso, com base nos princípios exaltados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as cominações previstas no Edital da licitação, sem prejuízo das demais normas de regência e da boa técnica administrativa;
- 6.2 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como encaminhar, juntos das respectivas NAF's, os modelos das estruturas metálicas demandadas;
- 6.3 – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- 6.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
- 6.5 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da IN 1.234/2012 da RFB (tabela Anexo I), devendo a Prestadora, a cada emissão de Notas Fiscais, comprovar opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 – O Contrato que tiver origem neste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1 – Os valores serão fixos e irrevogáveis.
- 8.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO



9.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, será responsável por gerir e fiscalizar a prestação dos serviços, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, fica designado o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, Sr. Marcelo de Carvalho Airão.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021;

10.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA 11 – PENALIDADE E SANÇÕES

11.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cana Verde, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3 – As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Cana Verde, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cana Verde, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.4.1 – A “multa dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

11.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cana Verde.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



12.1 – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº ___/2025, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 007/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 – A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 9ª.

12.4 – O Presente Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021.

12.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cana Verde, __ de _____ de 2025.

(nome)
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(nome)
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA